PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI MUNICIPAL Nº 1.325/2020

De 03 de março de 2020.

EDITADO NO DIARIO DO NOROESTE
Edição N.º 18.492
Folha N.º 12
Em 04 / 03 / 2020

SÚMULA: Autoriza o Município de Itaúna do Sul e celebrar acordo com o Município de Nova Londrina, visando à manutenção de Casa Lar, para o atendimento das ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Itaúna do Sul/PR, autorizado a firmar acordo com o Município vizinho de Nova Londrina/PR, tendo como objetivo e finalidade a manutenção conjunta de Casa Lar e o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento, proteção e abrigo de crianças e adolescente, na forma da Lei Federal nº 8.069/1990.

§ 1º - O acordo será celebrado pelo período de um ano, podendo ser prorrogado até o limite de cinco anos, mediante termo aditivo.

§ 2º - A minuta de acordo em anexo é parte integrante da presente lei, onde constam todas as cláusulas objetivas e definidoras das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros das partes envolvidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Art. 2º - A gestão do convênio será feita pelo Município de Nova Londrina/PR, sede da Casa Lar, com a coordenação dos Órgãos de Assistência Social e supervisão dos Conselhos Tutelares de ambos os Municípios e do Ministério Público do Estado de Paraná.

Art. 3º - O Município de Itaúna do Sul/PR repassará, por cada criança ou adolescente, durante o período em que estiver abrigada:

I – O valor equivalente a um salário-mínimo e meio, se compreendidas entre 0 (zero) e 24 (vinte e quatro) meses de idade;

II – O valor equivalente a um salário-mínimo, se contar com mais de 24 (vinte e quatro) meses de idade.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

08000:- SECRETARIA ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL
08002:- FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
08002:0824300106.080 – Gestão das Atividades do FMCAD
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
334000:- TRANSFERENCIAS A MUNICÍPIOS
334041:- Contribuições (Ficha 460)..... R$ 20.000,00
TOTAL..... R$ 20.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (03/03/2020).

FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal